



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

PAUTA-GPGJ - 102021

Código de validação: 5B11851F33

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - BIÊNIO 2019 – 2021

DIA: 21/05/2021

HORA: 09h

LOCAL: Será realizada através de videoconferência em link a ser disponibilizado na manhã do dia da reunião através do grupo whatsapp.

Obs.: Para entrada na sala de reunião, de posse do e-mail Institucional, basta a existência de um aparelho com acesso à internet, com câmera de vídeo e microfone (de regra o smartphone integra todos esses recursos, por exemplo). Neste sentido, recomendamos o uso do ultrabook institucional que também dispõe de toda infraestrutura necessária para o citado acesso.'

ASSUNTOS:

- I. Discussão e Aprovação da Ata do dia 14/05/2021

- II. Ordem Administrativa:
 - a) Leitura de Expediente
 - b) Comunicações da Presidência
 - c) Comunicações da Corregedoria
 - d) Comunicações da Secretaria

- III. Ordem do dia:
 - a. Comunicações de Arquivamento
 - b. Pedidos de Prorrogação de Prazo
 - c. Pedidos de Prorrogação de Prazo (anteriores a 2019)
 - d. Esclarecimentos sobre Prorrogação de Prazo (anteriores a 2019)
 - e. Processos para julgamento



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

PAUTA DIGIDOC

a. Comunicações de arquivamento

1. Proc. 5144/2021. 2ª PJ Barra do Corda. SIMP nº 652-281/2019;
2. Proc. 5145/2021. 3ª PJ Caxias. SIMP nº 953-254/2021;
3. Proc. 5147/2021. 3ª PJ Santa Inês. SIMP nº 1803-267/2018;
4. Proc. 5149/2021. PJ Senador La Roque. SIMP nº 449-002/2017, 263-002/2018, 264-002/2018, 135-002/2019;
5. Proc. 5150/2021. 7ª PJ Caxias. SIMP nº 1337-254/2020;
6. Proc. 5154/2021. PJ Vitória do Mearim. SIMP nº 27724-500/2018, 524-045/2018, 1428-045/2019;
7. Proc. 5174/2021. PJ São João dos Patos. SIMP nº 12-061/2018, 100-061/2019;
8. Proc. 5175/2021. 1ª PJ Araíoses. SIMP nº 731-264/2017;
9. Proc. 5176/2021. 1ª PJ Balsas. SIMP nº 3116-274/2018;
10. Proc. 5177/2021. 1ª PJ Balsas. SIMP nº 2187-274/2018;
11. Proc. 5200/2021. 1ª PJ Zé Doca. SIMP nº 410-265/2018;
12. Proc. 5261/2021. 5ª PJ Santa Inês. SIMP nº 442, 775, 2228 e 601-044/2019;
13. Proc. 5262/2021. 2ª PJ Açailândia. SIMP nº 4254-255/2019;
14. Proc. 5263/2021. PJ Montes Altos. SIMP 216, 217 e 218-028/2019;
15. Proc. 5279/2021. PJ Loreto. SIMP 46-005/2020;
16. Proc. 5281/2021. 1ª PJ Santa Inês. SIMP 4088-267/2019;
17. Proc. 5282/2021. PJ Vitória do Mearim. SIMP nº 968266/2016;
18. Proc. 5283/2021. PJ Vitória do Mearim. SIMP nº 300-045/2020 e 832-045/2019;

b. Pedidos de Prorrogação de Prazo

19. Proc. 5165/2021. PJ Loreto. SIMP nº 2626-509/2019;
20. Proc. 5166/2021. 1ª PJ Grajaú. SIMP 1538-282/2019;
21. Proc. 5167/2021. PJ Tuntum. SIMP nº 255-057/2020 e 259-057/2020;
22. Proc. 5202/2021. 8ª PJE São Luís. PP nº 18/2020;
23. Proc. 5253/2021. 7ª PJE São Luís. SIMP nº 2064-509/2020;
24. Proc. 5255/2021. PJ Bom Jardim. SIMP nº 231-009/2020;
25. Proc. 5260/2021. 8ª PJE São Luís. IC nº 01/2019;

c. Pedidos de Prorrogação de Prazo (anteriores a 2019)

2021: O Ministério Público do Maranhão na defesa dos direitos humanos e da efetividade das políticas públicas

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-906 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

2 / 21



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

26. Proc. 5163/2021. PJ Cururupu. SIMP nº 1192-026/2018;
27. Proc. 5169/2021. PJ São Bernardo. SIMP nº 15, 107 e 111-020/2016, 472-020/2017;
28. Proc. 5170/2021. PJ São Bernardo. SIMP nº 31039-500/2017;
29. Proc. 5171/2021. PJ São Bernardo. SIMP nº 17591-500/2016;
30. Proc. 5257/2021. 1ª PJ Zé Doca. SIMP nº 400-265/2017;
31. Proc. 5258/2021. PJ Cururupu. SIMP nº 1074-026/2018;
32. Proc. 5259/2021. PJ São Domingos do Azeitão. SIMP nº 55-064/2018;

d. Esclarecimentos sobre Prorrogação de Prazo (anteriores a 2019)

33. Proc. 3171/2021. 7ª PJE São Luís. SIMP nº 4756-500/2017;

e. PROCESSOS PARA JULGAMENTO

CONSELHEIRO EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

1. Processo nº 000089-283/2018 (eletrônico)

Origem: 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu

Promotor de Justiça: José Frazão Sá Menezes Neto

Assunto: Apurar as condições de transporte escolar de estudantes da rede de ensino municipal e estadual (quando conveniadas) do município de Bom Jesus das Selvas/MA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2018 -2ªPJB (SIMP 000089-283/2018), INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR AS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL (QUANDO CONVENIADAS) DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE NO ASSENTAMENTO ALTA FLORESTA ATÉ A FAZENDA RELUZ. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIOS AO PREFEITO MUNICIPAL E À SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DAS SELVAS, SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS SOBRE A DENÚNCIA FORMULADA. A PREFEITURA



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

CONFIRMOU QUE A LOCALIDADE NÃO É ATENDIDA COM TRANSPORTE ESCOLAR, MAS QUE SE COMPROMETEU A ABASTECER O CARRO QUE FARIA O TRANSPORTE DA CRIANÇA. NÃO CONCORDÂNCIA DO RESPONSÁVEL. CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO. OFÍCIO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REQUISITANDO A RELAÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR NA SEDE E NOS POVOADOS, COM A INDICAÇÃO DE SUAS ROTAS; A RELAÇÃO DOS RESPECTIVOS MOTORISTAS, COM CÓPIA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO. EM RESPOSTA, A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DISSE QUE O PROBLEMA DO TRANSPORTE ESCOLAR FOI RESOLVIDO, AINDA NO ANO DE 2018, QUE O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROVIDENCIOU TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA LOCALIDADE DO RECLAMANTE E QUE, DESDE ENTÃO, O TRANSPORTE VEM SENDO MANTIDO, SENDO QUE EM MARÇO DE 2020 O TRANSPORTE FOI SUSPENSO POR CONTA DA PANDEMIA, QUANDO FOI IMPLANTADA AULA NÃO PRESENCIAL. VISTORIA IN LOCO PELO EXECUTOR DE MANDADOS. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SETE ÔNIBUS ESCOLARES. EXAURIMENTO DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

2. Processo nº 000161-029/2018 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão

Promotor de Justiça: João Cláudio de Barros

Assunto: Apurar possível dano ambiental no Riacho Nazaré, no bairro Trizidela, Amarante do Maranhão

Ementa: Inquérito Civil SIMP nº 000161-029/18. Instaurado com objetivo de apurar possível dano ambiental no Riacho Nazaré, no Bairro Trizidela, Amarante do Maranhão. Alagamentos. Ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Desocupação da APP do Riacho Nazaré. Ofício ao ICRIM. Necessidade de judicialização para desocupação. Procedimento mais adequado. PIC e/ou instauração de Inquérito Policial. Solicitação pela Polícia Civil de helicóptero e diárias. Desnecessidade. Conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil Público. Recomendação



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

do PGJ deste Ministério Público – REC-GPGJ 122020. Dano de natureza individual. Dano ambiental de menor lesividade. Atribuição do Município de Amarante do MA. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

3. Processo nº 000504-014/2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras

Promotora de Justiça: Hortênsia Fernandes Cavalcanti

Assunto: Apurar a regularidade, continuidade e eficiência da reforma nas estruturas da quadra poliesportiva do Ginásio Raimundo Carreiro, localizado em São Raimundo das Mangabeiras – ma.

INQUÉRITO CIVIL Nº 000504-014/2019, INSTAURADO COM OBJETIVO DE APURAR A REGULARIDADE, CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA DA REFORMA NAS ESTRUTURAS DA QUADRA POLIESPORTIVA DO GINÁSIO RAIMUNDO CARREIRO, LOCALIZADO EM SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS – MA. OFÍCIO AO PREFEITO MUNICIPAL SOLICITANDO O CRONOGRAMA DAS OBRAS. RESPOSTA APRESENTADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. REITERAÇÃO DO OFÍCIO AO PREFEITO MUNICIPAL. EMPRESA AINDA NÃO CONTRATADA PARA A REFORMA. PENDÊNCIAS LEGAIS. A EMPRESA CITADA NA DENÚNCIA PRESTA SERVIÇOS DE LIMPEZA E NÃO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO. REGULARIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. OBJETO DA DENÚNCIA Esvaziado. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

4. Processo nº 00135-509/2020 (eletrônico)

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal

Promotora de Justiça: Sandra Soares de Pontes

Assunto: Apurar a possível prática de nepotismo na comissão de licitação de Bacabal pelo presidente Alan Amorim Nascimento

Procedimento Administrativo SIMP nº 00135-509.2020, instaurado com objetivo de apurar a possível prática de nepotismo pelo Presidente da Comissão de Licitação de Bacabal, Sr. Alan Amorim Nascimento. Ofício



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

ao Prefeito Municipal e Presidente da Comissão de Licitação. Servidoras ocupando cargo em comissão. Conversão da notícia de fato em procedimento administrativo. Nepotismo configurado. Expedida Recomendação a Município de Bacabal/MA, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Edvan Brandão, para que adotasse medidas diante da situação de nepotismo configurada, procedendo com a exoneração das servidoras ocupantes de cargo em comissão em subordinação hierárquica ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou a exoneração deste último, no prazo de 15 (quinze) dias. Ofício encaminhado pelo município informando a exoneração. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

CONSELHEIRA THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO

5. Processo nº 000157-073/2020 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Matões

Promotor de Justiça: Renato Ighor Viturino Aragão

Assunto: Apurar o abastecimento de vacinas contra a influenza no município de Matões/MA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 157-053/2020. APURAR O ABASTECIMENTO DE VACINAS CONTRA A INFLUENZA NO MUNICÍPIO DE MATÕES/MA, A FIM DE GARANTIR QUANTITATIVO SUFICIENTE DE VACINAS CONTRA A GRIPE, DESTINADO À IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REGULARIDADE NOS SERVIÇOS. META DE VACINAÇÃO ATINGIDA CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

6. Processo nº 000673-281/2018

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda

Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo

Assunto: Apurar denúncia das precárias condições de funcionamento do laboratório do Hospital Materno Infantil do Município de Barra do Corda/MA.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000673-281/2018. APURAR DEMANDA ENCAMINHADA PELOS VEREADORES JAILE ANTÔNIO LOPES



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

DOS SANTOS E JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 025/2017, DENUNCIANDO AS PRECÁRIAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA FISCALIZAÇÃO EM RAZÃO DA MUDANÇA DE GESTÃO. INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

7. Processo nº 000741-022/2017

Origem: Promotoria de Justiça de Buriti

Promotor de Justiça: Laécio Ramos do Vale

Assunto: Apurar a existência do plano de mobilidade urbana da cidade de Buriti/MA, e a sua implementação, conforme prevê a lei ° 12.587/2012.

INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2016 – PJ/BTI. APURAR A EXISTÊNCIA DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DA CIDADE DE BURITI/MA, E A SUA IMPLEMENTAÇÃO, CONFORME PREVÊ A LEI ° 12.587/2012. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PUBLICAÇÃO DA LEI 14.000/2020, QUE PRORROGOU, AO MUNICÍPIO, O PRAZO ATÉ 12 DE ABRIL DE 2023 PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO REFERIDO PLANO. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

CONSELHEIRA DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES

8. Processo nº 000086-030/2021 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Anajatuba

Promotor de Justiça: Rodrigo Alves Cantanhede

Assunto: Apurar a concessão de aumento de subsídios a vereadores do município de Anajatuba através da lei municipal nº 541/2020 em desacordo com a Lei Complementar nº 173/2020.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR A CONCESSÃO DE AUMENTO DE SUBSÍDIOS A VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 541/2020 EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO E EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, RESTOU COMPROVADO QUE NÃO FOI CONCEDIDO O REAJUSTE FINANCEIRO, NÃO SENDO APLICADA A LEI MUNICIPAL E TENDO SIDO PROMOVIDA A ADEQUAÇÃO DA NORMA. FINALIDADE DO PROCEDIMENTO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

9. Processo nº 000713-067/2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de São Luiz Gonzaga

Promotor de Justiça: Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho

Assunto: Apurar possível prática de crime de apropriação indébita por parte da advogada Thiana Raquel Moreira Duarte por ter efetuado acordo com a parte ré de um processo quando a mesma já não possuía vínculo com o escritório do noticiante

NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA POR PARTE DA ADVOGADA THIANA RAQUEL MOREIRA DUARTE POR TER EFETUADO ACORDO COM A PARTE RÉ DE UM PROCESSO QUANDO A MESMA JÁ NÃO POSSUÍA VÍNCULO COM O ESCRITÓRIO DO NOTICIANTE, SE APROPRIANDO INDEBITAMENTE DE VALORES QUE ALEGA SEREM DE SUA TITULARIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CONDUTA TIPIFICADA NO ART. 168 DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO POR PARTE DO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE. RECURSO INTERPOSTO POR BISMARCK MORAIS SALAZAR. AUSENTES AS PROVAS DE MATERIALIDADE OU INDÍCIOS DE AUTORIA DE QUALQUER ILÍCITO. AUSENTES MOTIVOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE QUALQUER AÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

10. Processo nº 000888-509/2020 (eletrônico)



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão
Promotor de Justiça: Felipe Boghossian Soares da Rocha
Assunto: Apurar denúncia de situação de risco de Leandro Rocha Guimarães, pessoa com deficiência, residente no povoado Saco Grande, na zona rural de Benedito Leite/MA

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE QUE LEANDRO ROCHA GUIMARÃES, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, RESIDENTE NO POVOADO SACO GRANDE, NA ZONA RURAL DE BENEDITO LEITE/MA ENCONTRAVA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO RESTOU COMPROVADO QUE A SITUAÇÃO DE RISCO OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS CESSOU HAJA VISTA QUE LEANDRO ROCHA GUIMARÃES ENCONTRA-SE INTERNADO. FINALIDADE DO PROCEDIMENTO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

11. Processo nº 001216-283/2020 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu
Promotor de Justiça: Felipe Augusto Rotondo
Assunto: Investigar possível inexistência de repasse do valor não inferior a 1% do Fundo de Participação do Município ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR POSSÍVEL INEXISTÊNCIA DE REPASSE DO VALOR NÃO INFERIOR A 1% DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BEM COMO APURAR O DESTINO DESSA VERBA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO CONSTATOU-SE QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS EIS QUE DEMONSTRADO QUE OS REPASSES AO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FORAM REGULARIZADOS, NÃO HAVENDO MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. INEXISTENTE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

12. Processo nº 001345-267/2020 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês

Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos

Assunto: Averiguar a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa decorrentes do acúmulo ilegal de cargos públicos por Francisco das Chagas de Almeida Silva.

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA SILVA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO RESTOU COMPROVADO QUE O SERVIDOR INVESTIGADO FOI EXONERADO DO CARGO DE PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, PERMANECENDO, ENTÃO, PRESTANDO SERVIÇOS SOMENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, DE MODO QUE A ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS FOI CESSADA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, § 1º, DA LEI Nº 7.347/85.

13. Processo nº 016358-500/2017 (eletrônico)

Origem: 37ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís

Promotor de Justiça: Márcio Thadeu Silva Marques

Assunto: Apurar possibilidade de aplicação das sanções da Lei nº 8.429/92 em relação aos servidores da Secretaria Municipal de Educação envolvidos em denúncia de pedofilia

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DA LEI Nº 8.429/92 EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENVOLVIDOS EM DENÚNCIA DE PEDOFILIA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO CONSTATOU-SE QUE A INVESTIGAÇÃO FOI ATINGIDA PELA PRESCRIÇÃO UMA VEZ QUE INICIADA EM 09/04/2013, REFERIA-SE A FATOS QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS TEVE NOTÍCIA EM JANEIRO DO MESMO ANO E O PRAZO PREVISTO PARA PRESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE É DE 5 ANOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

14. Processo nº 028656-500/2017 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão

Promotor de Justiça: João Cláudio de Barros

Assunto: Apurar irregularidades na prestação de contas do exercício financeiro de 2010, no Município de Amarante do Maranhão

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, NO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO ENTENDEU O PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE AS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SÃO LIGADAS À ATIVIDADE FIM DO CITADO TRIBUNAL, DEVENDO ESTAS SER OBJETO DE APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PELO TCE/MA, O QUE FOGE DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

15. Processo nº 034897-500/2017 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araiões

Promotor de Justiça: John Derrick Barbosa Braúna

Assunto: Apurar a admissão de servidores sem concurso público pela prefeitura municipal de Água Doce do Maranhão

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR A ADMISSÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO RESTOU COMPROVADO QUE A INVESTIGAÇÃO SE ENCONTRA FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO NO QUE TANGE ÀS CONTRATAÇÕES FEITAS PELO SR. ELIOMAR DIAS UMA VEZ QUE ESTÁ AFASTADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS DO CARGO. QUANTO AO OUTRO EX-PREFEITO, SR. ANTÔNIO JOSÉ SILVA ROCHA, TODAS AS CONTRATAÇÕES SE DERAM SOB O PÁLIO DE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZAVA A CONTRATAÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 19 de Maio de 2021 às 09:38 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PAUTA-GPGJ-102021, Código de Validação: 5B11851F33.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

TEMPORÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

16. Processo nº 002010-254/2019 (eletrônico)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Caxias

Promotora de Justiça: Cristiane Carvalho de Melo Monteiro

Assunto: Apurar denúncia do sr. Antônio Fernandes Evangelista, informando que seu direito de passagem gratuita estava sendo violado pelas empresas de transporte de passageiro

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR DENÚNCIA FEITA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PELO IDOSO, SR. ANTÔNIO FERNANDES EVANGELISTA, INFORMANDO QUE SEU DIREITO DE PASSAGEM GRATUITA ESTAVA SENDO VIOLADO PELAS EMPRESAS DE TRANSPORTE R.A., EXPRESSO RAYANE, ARAÚJO TRANSPORTES, PROGRESSO S/A, REAL MAIA E BOA ESPERANÇA, LOCALIZADAS NA RODOVIÁRIA NACHOR CARVALHO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO NÃO RESTOU COMPROVADO O COMETIMENTO DE ILEGALIDADES POR PARTE DAS EMPRESAS QUANTO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GRATUIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

17. Processo nº 002640-254/2019 (eletrônico)

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Caxias

Promotora de Justiça: Cristiane Carvalho de Melo Monteiro

Assunto: Apurar denúncia de que a idosa Maria Constância Simão encontrava-se em situação de risco e vulnerabilidade consistente em maus tratos, abuso financeiro e negligência

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE QUE A IDOSA MARIA CONSTÂNCIA SIMÃO ENCONTRAVA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE CONSISTENTE EM MAUS TRATOS, ABUSO FINANCEIRO E NEGLIGÊNCIA, SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR SUA NETA, TAÍS DOS REIS ARAÚJO. APÓS A INSTRUÇÃO

(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 19 de Maio de 2021 às 09:38 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PAUTA-GPGJ-102021, Código de Validação: 5B11851F33.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

DO FEITO CONSTATOU-SE QUE A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE INICIALMENTE VERIFICADA OBTIVE SENSÍVEIS MELHORAS UMA VEZ QUE OS CONFLITOS FAMILIARES CESSARAM, TENDO SIDO, INCLUSIVE, SUGERIDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. GARANTIDO ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DA IDOSA PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

18. Processo nº 013813-500/2017 (eletrônico)

Origem: 7ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri

Promotor de Justiça: Agamenon Batista de Almeida Júnior

Assunto: Apurar suposta prática de crime de homicídio cometido em desfavor do adolescente Maxsuel Rocha da Costa, tendo como principal suspeito o policial militar Jailton Teixeira Mendes

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE HOMICÍDIO COMETIDO EM DESFAVOR DO ADOLESCENTE MAXSUEL ROCHA DA COSTA, TENDO COMO PRINCIPAL SUSPEITO O POLICIAL MILITAR JAILTON TEIXEIRA MENDES. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO RESTOU COMPROVADO QUE TODAS AS PROVIDÊNCIAS FORAM ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESPELHO PROCESSUAL ANEXADO AOS AUTOS COMPROVA QUE O POLICIAL MILITAR JAILTON TEIXEIRA MENDES JÁ FOI PRONUNCIADO PELO CRIME DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO EM 22/08/2017, ENCONTRANDO-SE O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PENDENTE DE JULGAMENTO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

19. Processo nº 030960-500/2019

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Controle de constitucionalidade das Leis nº 537/2019 (Complementar) e 584/2019



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

(Ordinária) que alteram a Lei Complementar nº 01 de 1º de janeiro de 1993, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Parnarama (MA), e a Lei Municipal nº 396/2006, que trata do Estatuto do Plano de Cargos e Carreira do Magistério

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 584/2019 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 537/2019, DO MUNICÍPIO DE PARNARAMA. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO RESTOU CONSTATADA A CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DAS REFERIDAS LEIS. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

20. Processo nº 000706-509/2019

Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz

Promotor de Justiça: Carlos Augusto Ribeiro Barbosa

Assunto: Apurar denúncia de suposto ato abusivo por parte do subcomando do 14º BPM consistente na determinação de supressão de folga ao policial militar em data subsequente à solicitação de afastamento mediante atestado médico.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTO ATO ABUSIVO POR PARTE DO SUBCOMANDO DO 14º BPM CONSISTENTE NA DETERMINAÇÃO DE SUPRESSÃO DE FOLGA AO POLICIAL MILITAR EM DATA SUBSEQUENTE À SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO RESTOU ESCLARECIDO QUE O AFASTAMENTO MEDIANTE ATESTADO MÉDICO É RESPEITADO PELO BATALHÃO, CONTUDO, A CONCESSÃO DE FOLGAS RELATIVAS AO DIA NÃO TRABALHADO, AINDA QUE SOB JUSTIFICATIVA MÉDICA, NÃO SERIA POSSÍVEL POR IMPLICAR PREJUÍZO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. DECISÃO DO SUBCOMANDO APROPRIADA POR PRIORIZAR O INTERESSE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

21. Processo nº 017645-500/2020

Origem: 35ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís

Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires Leal

Assunto: Apurar denúncia de contratação irregular da servidora Ana Carolina de Jesus Fernandes Pereira para cargo em comissão na Secretaria de Estado da Mulher

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR DA SERVIDORA ANA CAROLINA DE JESUS FERNANDES PEREIRA PARA CARGO EM COMISSÃO NA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO CONSTATOU-SE QUE A CONTRATAÇÃO NÃO ERA ILEGAL. ADEMAIS, A SERVIDORA FOI EXONERADA, CONFORME PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DE 08 DE JUNHO DE 2020. INEXISTENTE CONDUTA A SER ENQUADRADA COMO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

22. Processo nº 003240-267/2019

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês

Promotora de Justiça: Larissa Sócrates de Bastos

Assunto: Apurar denúncia de possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes de irregularidades ocorridas quando da construção de uma unidade básica de saúde localizada no povoado Centro do Lulu, no município de Bela Vista do Maranhão

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS QUANDO DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO POVOADO CENTRO DO LULU, NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO MARANHÃO, INERENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 38/2016. APÓS A INSTRUÇÃO DO FEITO CONSTATOU-SE QUE, EMBORA A LICITAÇÃO TENHA SE REALIZADO, POR FALTA DE RECURSOS A OBRA NÃO FOI REALIZADA. ADEMAIS, NENHUM VALOR FOI TRANSFERIDO À EMPRESA, OU SEQUER EMPENHADO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM DANO AO ERÁRIO OU



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INEXISTENTE CONDUTA A SER ENQUADRADA COMO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7.347/85.

DECLÍNIO AO MPF

23. Processo nº 000594-043/2019 (eletrônico)

Origem: Promotoria de Justiça de Monção

Promotor de Justiça: Tibério Augusto Lima de Melo

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na folha de pagamento de servidores comissionados com verbas do Fundeb no ano de 2017

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONÇÃO (SINSEPM) DENUNCIANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES COMISSONADOS COM VERBAS DO FUNDEB NO ANO DE 2017. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE DECLINOUS SUAS ATRIBUIÇÕES PARA ATUAR NO FEITO EIS QUE A MATÉRIA EM ANÁLISE ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL POIS O MUNICÍPIO DE MONÇÃO RECEBEU COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO NO QUE SE REFERE ÀS VERBAS DO FUNDEB. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CIÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 17. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO E POSTERIOR ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

24. Processo nº 001177-262/2017 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha

Promotora de Justiça: Ilma de Paiva Pereira

Assunto: Apurar denúncia de que a contribuição previdenciária descontada no contracheque dos vereadores de Mata Roma não estava sendo repassada para o INSS



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA DE NÃO REPASSE DAS VERBAS PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS NO CONTRACHEQUE DOS VEREADORES DE MATA ROMA AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. MATÉRIA EM ANÁLISE ATRAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS MOLDES DO ART. 109, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO E POSTERIOR ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

CONSELHEIRO FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

25. Processo nº 001796-509/2018 (eletrônico)

Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Saúde

Promotor de Justiça: Herberth Costa Figueiredo

Assunto: Averiguar a situação de vulnerabilidade social de pessoa portadora de transtornos mentais – JONAS PEREIRA SILVEIRA.

INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2019: AVERIGUAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE PESSOA PORTADORA DE TRANSTORNOS MENTAIS. DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS. EXPEDIENTES ENCAMINHADO À SEMCAS- SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO SOCIAL PARA APURAR A SITUAÇÃO RELATADA. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO NÚCLEO DE SERVIÇO PSICOSSOCIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA. ACOMPANHAMENTO PELA SEMUS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM PROGRAMAS ESPECÍFICOS. FAMÍLIA INSERIDA NO PAIF-SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA PROMOVEDO ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO E CONTINUO. DIREITO À SAÚDE GARANTIDO. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS À PESSOA PORTADORA DE TRANSTORNOS MENTAIS NÃO IDENTIFICADA. FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS OCASIONAVA NEGLIGENCIA NÃO INTENCIONAL. DENÚNCIA NÃO PROCEDE. ESVAZIAMENTO DO OBJETO DESTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça
HOMOLOGAÇÃO.

CONSELHEIRA MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA

26. Processo nº 001185-267/2020 (eletrônico)

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês

Promotor de Justiça: Sandro Carvalho Lobato de Carvalho

Assunto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa decorrentes das irregularidades apontadas na tomada de contas anual dos gestores do fundo municipal de assistência social do Município Santa Inês, exercício financeiro de 2011

Ementa: Inquérito Civil nº 03/2020 - SIMP nº 001185-267/2020. Instaurado por meio da Portaria nº 026/2020-1ªPJSI, em face de Raimundo Roberth Bringel Martins, ex-Prefeito do Município de Santa Inês, Lindalva Castelo Branco Campos, ex-Secretária Municipal de Assistência Social de Santa Inês, José Milton Carvalho Ferreira, ex-Secretário Municipal de Finanças de Santa Inês, e Vilma Santos Silva, ex-tesoureira da Prefeitura Municipal de Santa Inês, com o fito de averiguar a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa, decorrentes das irregularidades apontadas na Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Inês, exercício financeiro de 2011 (Processo nº 3640/2012-TCE/MA), tendo em vista as irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 19/2012 NEAUD II, no Relatório de Instrução nº 668/2017-UTCEX 04 – SUCEX 13 e no Parecer nº 453/2020/GPROC3/PHAR. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Diante do acervo de documentos acostado aos autos, verificou-se que os supostos atos ilegais foram praticados no ano de 2011, a pretensão de responsabilização por ato de improbidade administrativa restou fulminada no ano de 2017, posto que o mandato eletivo do responsável, Raimundo Roberth Bringel Martins, findou-se em 31/12/2012, data em que os demais investigados também deixaram os cargos ocupados na municipalidade, sendo forçoso admitir a ocorrência do fenômeno da prescrição, tendo em vista o que preconiza a Lei nº 8.429/92. No mais, ressaltou-se que as irregularidades ensejaram a aprovação com ressalvas das contas e a aplicação de multa ao gestor. Destarte, verificada a ocorrência da prescrição para propositura de ação de improbidade administrativa, não havendo indicação de que houve efetivo danos ao erário, in casu, e carente de legitimidade o Ministério Público para cobrança da multa aplicada ao ex-gestor, não houve

(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 19 de Maio de 2021 às 09:38 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PAUTA-GPGJ-102021, Código de Validação: 5B11851F33.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

fundamento nem tampouco justa causa para a instauração de procedimento investigatório. Promoção de arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

27. Processo nº 038425-500/2019

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente

Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior

Assunto: Apurar o bem-estar de animais de morador da área do Cajueiro, nesta cidade, que sofreu reintegração de posse por parte da empresa TUP Porto São Luís, então WPR Gestão de Portos e Terminais Ltda.

Ementa: Inquérito Civil nº 11/2020 SIMP nº 038425-500/2019. Instaurado por meio da Portaria nº 8ªPJESLZ-152020, tendo por objeto a apuração sobre o bem-estar de animais de morador da área do Cajueiro, nesta cidade, que sofreu reintegração de posse por parte da empresa TUP Porto São Luís, então WPR Gestão de Portos e Terminais Ltda. Perpetrou-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de medidas cabíveis, conforme demonstra os documentos anexados aos autos. Diante das investigações, verificou-se a ausência de qualquer elemento que aponte para ato ilícito a ensejar atuação do Ministério Público, seja na seara cível ou criminal. Ademais, segundo consta nos autos, dos 11 (onze) animais que o Sr. Manoel Silva Campos como tutor obtinha, seis foram doados para novos tutores individuais e dois foram devolvidos a ele; o demais, no caso três animais, morreram em virtude de briga entre eles, sem que se tenha quaisquer evidências que foram em razão de omissão ou ação da empresa investigada. Cumprimento do objeto. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

CONSELHEIRO JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

28. Processo nº 001202-008/2016

Origem: Promotoria de Justiça de Pindaré Mirim/MA

Promotor de Justiça: Cláudio Borges dos Santos

Assunto: Apurar possível prática do crime de improbidade administrativa praticado pelo Sr. Raimundo Alves Lima Neto, à época Prefeito do Município de Tufilândia – Ma, no exercício financeiro de 2013.

Ementa: Procedimento Preparatório Nº 03/2017. Apurar possível desvio



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Gabinete do Procurador Geral de Justiça

de verbas públicas no Município de Tufilândia praticada pelo ex-Prefeito Raimundo Alves Lima Neto. Fato que ocorreu no exercício financeiro de 2013. Decorridos mais de cinco (5) anos da data do fato. Ocorrência da prescrição quinquenal. Previsão do art. 23, I da lei 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa). Falecimento do ex-gestor Raimundo Alves Lima Neto em 03.02.2021 vítima de Covid 19. Impossibilidade de ajuizamento de Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP

29. Processo nº 001010-507/2019

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar – Ma.

Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no PA nº 1685/2019 referente à Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 117/2019 do município de São Mateus, que resultou na contratação pelo município de Paço do Lumiar da Empresa B.C, Rodrigues Eirelle EPP, para o fornecimento de gás oxigênio medicinal no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Ementa: Inquérito Civil Nº 16/2019 .Apurar eventuais irregularidades no Processo Administrativo Nº 1685/2019 referente à Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 117/2019 que resultou na contratação da Empresa B.C, Rodrigues Eirelle EPP, pelo município de Paço do Lumiar para o fornecimento de gás oxigênio medicinal. Cumpridos os requisitos previstos no Decreto Nº 7.892/2013, que concluiu pela regularidade do contrato firmado entre as partes. Não há comprovação de qualquer indício de ato de improbidade administrativa ou de ilícito criminal praticada pelos gestores municipais. Desnecessidade de ajuizamento de ações judiciais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

30. Processo nº 000025-256/2016

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia – MA

Promotor de Justiça: Leonardo Santana Modesto

Assunto: Apurar denúncia formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Educação e nos demais serviços públicos do Município de Santa Luzia – Ma (SINTRAED) por atraso no pagamento dos servidores públicos daquele município.

Ementa: Inquérito Civil, SIMP Nº 000025-256/2016. Apurar denúncia do Sindicato dos Trabalhadores na Educação e nos demais serviços públicos do Município de Santa Luzia – Ma (SINTRAED) por atraso no pagamento dos servidores públicos daquele município pelo gestor

(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 19 de Maio de 2021 às 09:38 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PAUTA-GPGJ-102021, Código de Validação: 5B11851F33.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça**

municipal. Não ficou comprovado qualquer prática de improbidade administrativa. Fato que ocorreu no exercício financeiro de 2015. Decorridos mais de cinco (5) anos da data do fato. Ocorrência da prescrição quinquenal. Previsão do art. 23, I da lei 8.429/92 (lei da Improbidade Administrativa). Impossibilidade de ajuizamento de Ação Civil por ato de improbidade administrativa. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

CONSELHEIRO CARLOS JORGE AVELAR SILVA

31. Processo DIGIDOC nº 1077/2021

Interessado: Promotor de Justiça Haroldo Paiva de Brito

Assunto: Recurso administrativo

São Luís, 19 de maio de 2021.

assinado eletronicamente em 19/05/2021 às 09:38 hrs ()*

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em 19 de Maio de 2021 às 09:38 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PAUTA-GPGJ-102021, Código de Validação: 5B11851F33.